



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 27 de junho de 2 018.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 070/2018

Processo nº 18.823/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e D. Pares o incluso Projeto de Lei que altera a redação do “caput” do artigo 46, do artigo 50, revoga expressamente o artigo 47 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais e dá outras providências.

Tendo por objetivo a reestruturação e a otimização na arrecadação municipal, nos termos do Decreto nº 22.810, de 17 de maio de 2017 a Seção de Dívida Ativa e Cobrança que antes constava da estrutura da Secretaria da Fazenda – SEFAZ foi remanejada para a Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ.

Tanto o remanejamento como as reestruturações são imprescindíveis para a melhoria na prestação de serviços, na arrecadação do Município, assim como para a adequação à legislação vigente, como forma de controle da legalidade e acompanhamento da cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa.

As alterações na legislação que se pretende efetuar visam corrigir distorções em relação à instituição da Bonificação por Alcance de Metas Tributárias – BAMT, para incluir em tal Bonificação, servidores lotados na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais – SAJ, que trabalhem efetivamente na arrecadação municipal e cujo desempenho coletivo resulte diretamente na superação das metas tributárias definidas no Decreto regulamentador de nº 22.265, de 29 de abril de 2016.

Estando devidamente justificada a presente propositura, conto com o costumeiro apoio dessa Casa de Lei, aguardando sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
RODRIGO MAGANHATO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
PL Altera Lei nº 11.230/2015.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI Nº 189/2018

(Altera a redação do “caput” do artigo 46, do artigo 50, revoga expressamente o artigo 47 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do artigo 46 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46. Fica instituída a Bonificação por Alcance de Metas Tributárias – BAMT, a ser paga aos servidores lotados na Secretaria da Fazenda e na Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais em efetivo das atribuições de seus cargos públicos, e cujo desempenho coletivo resulte diretamente na superação das metas tributárias definidas com base em Decreto Regulamentar”. (NR)

Art. 2º O artigo 50 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, que institui obrigações tributárias, estabelece sanções e outros instrumentos de gestão fiscal relacionados com a tributação e a arrecadação dos tributos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50. Somente fará jus ao recebimento da BAMT o servidor público lotado e em efetivo cumprimento das atribuições de seu cargo público nas unidades da Secretaria da Fazenda e da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais, cujo desempenho coletivo resulte diretamente na superação das metas tributárias definidas conforme Decreto Regulamentar”. (NR)

Art. 3º Fica expressamente revogado o artigo 47 da Lei nº 11.230, de 4 de dezembro de 2015, ficando mantidas as demais disposições da citada Lei.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal